

| | |
|--|--|
|  ESTADO DO PARANÁ | Folha 1  DIGITAL |
|--|--|

| | | | | |
|--------------------------|--|---|---------------------|--------------|
| Órgão Cadastro: | UNESPAR |  | Protocolo: | Vol.: |
| Em: | 15/10/2018 10:36 | | 15.427.187-2 | 1 |
| Interessado 1: | MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK | | | |
| Interessado 2: | - | | | |
| Assunto: | PESCO | Cidade: | PARANAVAI / PR | |
| Palavras chaves: | CRIACAO | | | |
| Nº/Ano Documento: | - | | | |
| Origem: | UNESPAR/PGRA | | | |
| Complemento: | SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) NA UNESPAR. | | | |
| Código TTD: | - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | | |

RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. XXXXX;

considerando a deliberação contida na ata da XX Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia XX de novembro de 2018, em Paranavaí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso IV Art 7º do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar, anexo.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Determinar a revisão, pelo CEPE, do presente regulamento, até o mês de XXX de XXX.

Art 4º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de novembro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor

Anexo I da Resolução **XXX/2018** - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) NA UNESPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria nº 175/ 2018.

Art. 2º O Programa Residência Pedagógica, doravante denominado RP, tem como base legal a Portaria nº 38/2018/ Portaria nº158/2017 e Portaria nº175/2018.

Art. 3º O Pibid e o RP são programas sob o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), executados na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), mediante aprovação em edital específico com repasse de bolsas aos participantes e custeio à IES.

Parágrafo Único: A participação no Pibid e RP está atrelada ao Projeto Institucional aprovado pela Capes e executado pelos Cursos de Licenciatura participantes com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Pibid e o RP da Unespar têm como objetivos:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e a educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, oportunizando experiências metodológicas, tecnológicas e inovadoras que possibilitem superar problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
- V – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência e aprendizado na formação de professores para a Educação Básica;
- VI – incentivar professores das escolas públicas de educação básica, a atuarem como cofomadores dos licenciandos, sendo protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VII – articular teoria e prática didática e pedagógica necessária à formação docente, fortalecendo ações formativas nos cursos de licenciatura;
- VIII - contribuir para que os estudantes de licenciatura da Unespar se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;
- X - promover a inovação no estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;
- XI – refletir sobre os saberes a serem ensinados em conformidade com a regulamentação nacional para os campos de saberes;
- XII - Oportunizar a formação continuada aos professores da Educação Básica, a partir da participação dos supervisores no Pibid e no RP.

Art. 9º As escolas cadastradas na Plataforma Freire são indicadas para os programas pela Capes, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, recebendo em suas dependências os acadêmicos participantes do Pibid e RP, ao longo do projeto, possibilitando a realização das respectivas atividades.

Art. 10 O curso apresentará apenas um subprojeto por componente curricular, podendo ser multidisciplinar, obedecendo a critérios estabelecidos no Edital da Capes e Edital Institucional específico.

Art. 11 Cada subprojeto indicará o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contemplando diferentes modalidades de ensino, respeitadas regulamentações específicas e editais da Capes.

Art. 12 Cada subprojeto do Pibid/Unespar será composto por núcleos de iniciação à docência, formados dentro do próprio campus ou entre os *campi* com:

I - 24 (vinte e quatro) estudantes de licenciatura bolsistas;

II - até 06 (seis) estudantes de licenciatura voluntários;

III - 01 (um) coordenador de área;

IV - 03 (três) supervisores.

Parágrafo único: É obrigatória a participação de 24 (vinte e quatro) estudantes de licenciatura bolsistas em cada núcleo de iniciação à docência, durante sua execução, com o respectivo cadastro finalizado na Plataforma Freire.

Art. 13 Cada núcleo de subprojeto da RP/Unespar será composto por:

I - 24 (vinte e quatro) residentes;

II - 01 (um) professor orientador;

III - 03 (três) preceptores;

IV - até 06 (seis) estudantes de licenciatura voluntários.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNESPAR

Art. 14 São atribuições da Unespar/Prograd/DPP

I - oferecer condições para executar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos de licenciatura, programas de formação de professores e em articulação com as redes de educação básica;

II - apoiar a seleção dos bolsistas observando as orientações contidas na Portaria no. 175/2018 e demais normativas específicas;

III - promover ações para articular a política de formação de professores da instituição aos programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando a coordenação institucional;

IV - solicitar relatórios parcial e final dos projetos;

V - encaminhar documentos e relatórios solicitados pela Capes;

VI - examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;

VII - publicar editais e selecionar bolsistas;

VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas;

IX - apoiar a organização de seminários internos para acompanhamento e avaliação dos projetos;

X - realizar o monitoramento e avaliação dos programas, conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente do Paraná;

XI - vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES;

XII - oferecer contrapartida mínima para o desenvolvimento das atividades na instituição;

XIII - designar o coordenador institucional, os coordenadores de área e os docentes

orientadores;

- XIV - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa;
- XV - divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição;
- XVI - informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- XVII - emitir certificados aos participantes dos projetos;
- XVIII - garantir seguro contra acidentes pessoais aos discentes bolsistas e voluntários participantes do Pibid e do RP;
- XIX – garantir que os acadêmicos participantes do Pibid e RP tenham carga horária computada para a integralização curricular, respeitadas as decisões dos colegiados.

Art. 15 A Unespar poderá, ainda, disponibilizar estagiário e/ou funcionário, bolsas adicionais para os estudantes voluntários do Pibid e RP, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

IV - DA SELEÇÃO DOS ACADÊMICOS E SUPERVISORES

Art. 16 Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência no Pibid e, os preceptores e residentes no RP, serão selecionados por meio de chamada pública com ampla divulgação.

§1º Caberá a coordenação institucional a elaboração e publicação dos editais para seleção, bem como os resultados em cada *campus*, via site institucional.

§2º Compete ao(s) coordenador(es) e professores orientadores de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação - SMED e Núcleos Regionais de Educação - NRE e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas.

Parágrafo único: os candidatos a participar no Pibid e RP devem observar as normas dos Programas para o ingresso, permanência e saída, bem como tempo máximo de participação e o período de interstício para o RP.

V - DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 17 São atribuições da SEED e Secretarias Municipais de Educação:

- I - Indicar ou homologar a participação das escolas de sua rede;
- II - Prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas;
- III - Instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos Pibid e RP desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes.

Art 18 São atribuições da escola que sediar subprojeto:

- I - Apoiar os professores participantes dos programas;
- II - Disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto;
- III - Firmar Termo de Aceite e de Participação.

Parágrafo único: Caso a escola desista de executar as atividades inerentes ao Pibid-RP/Unespar, a direção da escola deverá formalizar a decisão junto à Coordenação Institucional, via protocolo.

Art 19 O acompanhamento às atividades desenvolvidas nas escolas será feito pelo coordenador do subprojeto por meio de reuniões ou atividades semanais, de grupos de estudo e planejamento, com a participação de supervisores e acadêmicos, preceptores e residentes.

Parágrafo único: As atividades nas escolas obedecerão ao calendário do Pibid/Unespar, RP/Unespar em conformidade com o calendário da Unespar do *Campus*.

Art 20 O registro da frequência de bolsistas e voluntários durante a execução das atividades nas escolas é de responsabilidade do supervisor / preceptor. Os registros devem ser entregues ao final de cada mês aos professores coordenadores, arquivados e disponibilizados à Coordenação Institucional sempre que solicitado.

VI - DOS VALORES DAS BOLSAS PIBID E RP

Art. 22 A duração e modalidades das bolsas do Pibid e RP estão definidas na Portaria nº 175/2018, Art 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único: os valores das bolsas de cada modalidade serão definidos em norma específica e repassados diretamente ao favorecido, pela Capes.

VII - DA GESTÃO GERAL NA UNESPAR

Art. 23 O Pibid e o RP estão vinculados à Prograd, Diretoria de Programas e Projetos.

Art. 24 A equipe do Pibid é composta pelo coordenador institucional, os coordenadores de área, supervisores das escolas participantes e os licenciandos.

Art. 25 Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid/Unespar e do RP/Unespar realizar a gestão administrativa do projeto institucional:

I - responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação as escolas, a IES, e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos;

III - assessorar o colegiado de formação de professores para educação básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas;

IV - informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, dados sobre as escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;

V - elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, após aprovação da DPP;

VI - responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes;

VII - examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos;

VIII - deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

IX - enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

X - manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;

XI - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;

XII - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;

XIII - verificar e solicitar aos bolsistas docentes orientadores e coordenadores de área, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria no. 175/2018 para o recebimento das bolsas nas diferentes modalidades;

XIV - cadastrar no sistema de gestão de bolsas da Capes, mediante Termo de Compromisso, os docentes orientadores e os coordenadores de área;

XV - homologar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES;

XVI - durante a execução do Projeto, informar imediatamente à Capes os núcleos que, por qualquer motivo, apresentarem número de licenciando menor que 24 (vinte e quatro);

XVII - encaminhar à Capes, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos da Portaria nº 175/2018 para a modalidade de bolsa de coordenador institucional;

XVIII - representar o Pibid e RP, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 26 Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid/Unespar e do RP/Unespar realizar a gestão didático-pedagógica dos programas por meio das seguintes ações:

I - realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os

diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES, dirigindo e coordenando as atividades do programa sob sua responsabilidade;

II - articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrado do projeto institucional;

III - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

IV - promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber;

V - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da educação básica;

VI - participar e organizar seminários de formação de professores para a educação básica da IES e/ou Capes.

Art. 27 Cabe ao Coordenador de Área do PIBID e orientador do RP/Unespar:

I - responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;

III - participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores;

IV - orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores/preceptores das escolas envolvidas;

V - apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;

VI - gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação nos sistemas da Capes, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais;

VII - comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;

VIII - participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela Unespar ou pela Capes;

IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar;

X - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências da formação dos professores da educação em básica;

XI - verificar e solicitar aos bolsistas supervisores e aos de iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria nº175/2018 para o recebimento de bolsa nessa modalidade;

XII - cadastrar no sistema de gestão de bolsa, mediante Termo de Compromisso, os bolsistas nas modalidades de supervisor e discente de iniciação à docência;

XIII - justificar eventuais atrasos no envio de relatórios à CI.

Art. 28 Cabe ao supervisor do Pibid/Unespar e ao preceptor do RP:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;

II - controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;

IV - participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;

V - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar;

IX - dedicar no mínimo 32 horas mensais para as atividades do Pibid.

Art. 29 Cabe ao discente de Iniciação à Docência do Pibid/Unespar e ao discente participante do RP/Unespar:

I - participar das atividades definidas pelo projeto;

II - dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais para bolsistas Pibid e 440h (quatrocentos e quarenta horas) para bolsistas do RP, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

IV - registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

V - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;

VI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes;

Parágrafo único: É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola-campo, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na Universidade.

VIII – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PIBID-RP UNESPAR

Art. 30 O desenvolvimento do projeto será acompanhado pelo coordenador do subprojeto ou professor orientador, mediante portfólios, relatórios, resumos, artigos, resenhas, publicações no sítio eletrônico do projeto e outras formas de produção cabíveis, previstas no projeto.

Art. 31 Os relatórios de atividades técnicas dos projetos serão semestrais:

§1º Relatórios parciais serão recebidos pela Coordenação Institucional, via e-mail específico, até o dia 10 de dezembro (referente ao segundo semestre letivo) e até o dia 10 de julho (referente ao primeiro semestre letivo).

§2º O relatório institucional final será encaminhado pela coordenação institucional à Capes, juntamente com a prestação de contas, obedecendo a orientações específicas para esse fim.

Art. 32 Cada subprojeto organizará meios para divulgar resultados, via *Web*, com publicações de textos e materiais didáticos, entre outros, visando ampla divulgação. O respectivo *link* será informado à Coordenação Institucional.

Parágrafo único: Poderão ser realizados registros fotográficos, filmagens, áudio ou outros, para constar nos relatórios, desde que autorizados nos termos da Lei, com a anuência escrita da direção da escola participante.

IX – DA FREQUÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 33 A suspensão, cancelamento de bolsas seguirá a mesma determinação da Portaria nº 175/2018, Art. 34, 35 e 36.

Art. 34 Qualquer bolsista do Pibid-RP/Unespar poderá ser desligado do programa caso não cumpra com as exigências previstas neste regulamento, no desenvolvimento do plano individual de atividades ou do subprojeto aprovado pela Capes ou, ainda, tenha acima de 3 (três) faltas, sem justificativa.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos II e III o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 35 A frequência do acadêmico será controlada pelo supervisor, em formulário próprio e serão justificadas até 3 (três) faltas no ano, nos seguintes casos:

§1º Para o bolsista de iniciação à docência do Pibid ou residente do RP serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; declarações de estágio curricular supervisionado obrigatório conforme previsto no curso, emitidas pela coordenação de estágio; atestado médico.

§2º Para o supervisor ou preceptor serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; comprovante de convocação para reunião da escola, devidamente protocolado para a coordenação do subprojeto com justificativa.

§3º Para o coordenador de área ou professor orientador serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; justificativa de atividades relacionadas a pesquisa, ou convocadas pela Unespar, devidamente protocoladas ao coordenador de gestão, ou afim.

§4º Caso seja licença maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto após o período, respeitadas as normas do programa.

§5º Em caso de afastamento integral do coordenador de área por período superior a 14 dias, o mesmo deverá comunicar o colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que, por sua vez, decidirá como será a continuidade do subprojeto no período, indicando substituto. A Coordenação Institucional deverá ser comunicada formalmente sobre os encaminhamentos antes do afastamento do(a) coordenador(a).

X – DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

Art. 37 Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo beneficiário nos casos de inobservância às normas estabelecidas na Portaria nº175/2018 e nos editais dos Programas.

Art. 38 São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos pela Capes ao beneficiário a título das bolsas de que trata a Portaria nº175/2018:

I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração Pública;

II - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº175/2018;

III - Em caso de formatura do beneficiário da bolsa na modalidade residente, independentemente do tempo em que participar do projeto, a não conclusão do Plano de Atividades até a data de sua colação de grau.

§ 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação DEB/Capes, em despacho fundamentado.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 39 A substituição dos bolsistas será feita mediante o envio do termo de substituição do bolsista devidamente preenchido pelo coordenador de subprojeto.

Art. 40 Para substituições de supervisores e acadêmicos, a prioridade de concessão de bolsas é para os participantes voluntários, após isso será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Art. 41 Nas substituições de coordenadores dos subprojetos caberá ao colegiado do curso indicar novo coordenador que atenda aos requisitos pré-estabelecidos neste regulamento.

Art. 42 No caso de substituição do coordenador institucional, a Reitoria da Unespar indicará outro professor e comunicará à Capes os motivos da substituição.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Casos não contemplados neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Pibid-RP/Unespar, que os comunicará à Diretoria de Programas e Projetos da Prograd, cabendo, ainda, se for o caso, consulta a instâncias superiores.

Art. 44 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PARECER N° 024/2018-PROGRAD

PROTOCOLO N.º 15.427.187-2

ASSUNTO: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar

INTERESSADOS: Prograd – Programas PIBID e Residência Pedagógica

01 – PRELIMINARES

A Unespar participa dos editais do Pibid-CAPES desde o ano de 2012. No ano de 2018 houve mudanças na concepção do PIBID e na legislação que orienta o Programa de iniciação à docência (para estudantes do 1º. e 2º. Ano dos cursos de licenciatura). A CAPES instituiu o Programa Residência Pedagógica (para acadêmicos do 3º. e 4º. Ano dos cursos de licenciatura) com a finalidade de aprimorar o estágio curricular supervisionado.

As mudanças foram regulamentadas pela CAPES pela Portaria nº175 de agosto de 2018, normatizando os dois programas num mesmo documento. Com isso foi revogada pela CAPES a Portaria 096/2013 que tratava exclusivamente do PIBID. Dessa forma, o Regimento Institucional do PIBID da Unespar, aprovado em 2015 pelo CEPE, sob a orientação da Portaria 096 não satisfaz as exigências atuais de regulamentação dos dois programas em execução na Unespar.

A versão preliminar do regulamento foi elaborada pelas coordenadoras dos Programas RP e PIBID na Unespar, Profs. Roberta Ravaglio e Prof. Ana Carolina Bueno. Essa proposta foi revisada pela Diretora de Programas e Projetos. Em seguida, enviada via e-mail para coordenadores do PIBID e do RP nos campi. As várias sugestões recebidas (desde que compatíveis com a Portaria nº175/2018) foram incorporadas ao texto do regulamento que está em apreciação.

02 – DESCRIÇÃO

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) foi criado pelo governo federal no ano de 2007. Pelo edital de 2009 a FAFIPA e FAFIUV iniciaram atividades no PIBID, tendo em vista a iniciação à docência desenvolvida em conjunto com escolas de educação básica. A Unespar participou de editais no ano de 2012 e 2013, sendo que, em 2013 o Pibid foi regulamentado institucionalmente, objetivando a organização e desenvolvimento de atividades comuns na Universidade. O Edital de 061/2013 vigorou até o início deste ano.



Com o intuito de remodelar o PIBID e introduzir o Programa Residência Pedagógica, vinculado aos estágios curriculares supervisionados, no início de 2018 a CAPES publicou dois novos editais (um para o PIBID e outro para o RP). A Unespar concorreu em ambos e os dois projetos institucionais foram aprovados. As novas normas para os dois programas a partir da Portaria 175/2018 carecem de um novo regulamento institucional na Unespar.

Atualmente o PIBID recebe via CAPES, 480 bolsas de estudos. Soma-se a esses estudantes 109 acadêmicos são voluntários. O PIBID é desenvolvido em 60 escolas de educação básica em todos os campi da Unespar e há 29 cursos participantes, conforme segue:

- I – Campus de Apucarana - Licenciatura em Letras Espanhol
- II – Campus Apucarana - Licenciatura em Letras Inglês
- III – Campus Apucarana - Licenciatura em Letras Português
- IV – Campus Apucarana – Licenciatura em Matemática
- V – Campus Apucarana - Licenciatura em Pedagogia
- VI – Campus Campo Mourão - Licenciatura em Geografia
- VII – Campus Campo Mourão - Licenciatura em História
- VIII - Campus Campo Mourão - Licenciatura em Língua Inglesa
- IX – Campo Mourão – Licenciatura em Matemática
- X – Campus Curitiba I – Licenciatura em Artes Visuais
- XI – Campus Curitiba I – Licenciatura em Música
- XII – Campus Curitiba II – Licenciatura em Artes Visuais
- XIII – Campus Curitiba II – Licenciatura em Dança
- XIV – Campus Curitiba II – Licenciatura em Música
- XV – Campus Curitiba II – Licenciatura em Teatro
- XVI – Campus Paranaguá – Licenciatura em Ciências Biológicas
- XVII – Campus Paranaguá – Licenciatura em Letras Português
- XVIII – Campus Paranaguá – Licenciatura em Pedagogia
- XIX – Campus Paranavaí – Licenciatura em Ciências Biológicas
- XX – Campus Paranavaí – Licenciatura em Educação Física
- XXI – Campus Paranavaí – Licenciatura em Geografia
- XXII – Campus Paranavaí – Licenciatura em Matemática
- XXIII – Campus Paranavaí – Licenciatura em Pedagogia
- XXIV – Campus União da Vitória - Licenciatura em Ciências Biológicas
- XXV - Campus União da Vitória - Licenciatura em Geografia
- XXVI - Campus União da Vitória - Licenciatura em História
- XXVII - Campus União da Vitória - Licenciatura em Matemática
- XXVIII - Campus União da Vitória - Licenciatura em Pedagogia
- XXIX - Campus União da Vitória - Licenciatura em Química

O Programa Residência Pedagógica está em desenvolvimento na Unespar com 8 subprojetos, com 192 acadêmicos bolsistas e 10 acadêmicos são voluntários. Atuando em 24 escolas de educação básica, nos seguintes cursos e campi da Unespar:



(segue...)

PARECER N° 024/2018 -PROGRAD (fl. 02)

- I – Licenciatura em Letras Espanhol, Campus de Apucarana
- II – Licenciatura em Letras Inglês, Campus Apucarana
- III – Licenciatura em Letras Português, Campus Apucarana
- IV – Licenciatura em Matemática, Campus Apucarana
- V – Licenciatura em Pedagogia, Campus Apucarana
- VI – Licenciatura em História, Campus Campo Mourão
- VII – Licenciatura em Matemática, Campus Campo Mourão
- VIII – Licenciatura em Ciências Biológicas, Campus Paranaguá
- IX – Licenciatura em Pedagogia, Campus Paranaguá
- X – Licenciatura em Ciências Biológicas, Campus União da Vitória
- XI – Licenciatura em Pedagogia, Campus União da Vitória

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando a necessidade de promover ações que primem pela melhoria da qualidade na formação de professores na Unespar, institucionalizando e regulamentando o PIBID e o RP, esta Pró-reitoria é de parecer favorável à apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de outubro de 2018.

Márcia Marlene Stentzler
Diretora de Programas e Projetos - Prograd



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar.

Protocolo: 15.427.187-2

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK

DESPACHO

Considerar o arquivo que esta sendo inserido neste momento.

| REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) NA UNESPAR |
|---|
| DISPOSIÇÕES GERAIS |
| Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria nº 175/ 2018. |
| Art. 2º O Programa Residência Pedagógica, doravante denominado RP, tem como base legal a Portaria nº 38/2018/ Portaria nº158/2017 e Portaria nº175/2018. |
| Art. 3º O Pibid e o RP são programas sob o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), executados na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), mediante aprovação em edital específico com repasse de bolsas aos participantes e custeio à IES. |
| Parágrafo Único: A participação no Pibid e RP está atrelada ao Projeto Institucional aprovado pela Capes e executado pelos Cursos de Licenciatura participantes com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas. |
| I - DOS OBJETIVOS |
| Art. 4º O Pibid e o RP da Unespar têm como objetivos: |
| I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica; |
| II - contribuir para a valorização do magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente; |
| III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e a educação básica; |
| IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, oportunizando experiências metodológicas, tecnológicas e inovadoras que possibilitem superar problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem; |
| V – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência e aprendizado na formação de professores para a Educação Básica; |
| VI – incentivar professores das escolas públicas de educação básica, a atuarem como cofomadores dos licenciandos, sendo protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; |
| VII – articular teoria e prática didática e pedagógica necessária à formação docente, fortalecendo ações formativas nos cursos de licenciatura; |
| VIII - contribuir para que os estudantes de licenciatura da Unespar se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente; |
| X - promover a inovação no estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica; |
| XI – refletir sobre os saberes a serem ensinados em conformidade com a regulamentação nacional para os campos de saberes; |
| XII - Oportunizar a formação continuada aos professores da Educação Básica, a partir da participação dos supervisores no Pibid e no RP. |
| II - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS PIBID e RP NA UNESPAR |
| Art. 5º Os subprojetos integrantes do Projeto Institucional do Pibid e do RP devem ser propostos pelos Cursos de Licenciatura da Unespar e constar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). São desenvolvidos pelos grupos de licenciandos, em escolas de educação básica, sob o |

| |
|---|
| acompanhamento de Supervisores (pibid) e Preceptores (RP), com orientação de professores da IES, Coordenadores de área (Pibid) e Professores Orientadores (RP). Os participantes do Pibid e RP devem ter os currículos cadastrados na Plataforma Freire. |
| Art. 6º Os projetos Pibid e RP têm caráter institucional, portanto, a Unespar possuirá apenas um projeto em andamento para cada programa, com subprojetos propostos por Cursos de Licenciatura (áreas de conhecimento) ou multidisciplinares, conforme edital da Capes. |
| §1º Caberá ao colegiado de Curso de Licenciatura participante do Pibid, definir e aprovar a carga horária a ser compatibilizada como prática em componente curricular, ou como atividade teórico-prática, constando no PPC. |
| §2º Caberá ao colegiado de Curso de Licenciatura com subprojeto RP definir e aprovar a carga horária a ser compatibilizada para o estágio curricular supervisionado. |
| Art. 7º O Projeto Institucional abrange diferentes características e dimensões no Pibid e RP, compreendendo: |
| I – estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, <i>ateliers</i> , secretarias; |
| II – desenvolvimento de ações valorizando o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara, para o processo de ensino e aprendizagem; |
| III – planejamento e execução de atividades nos espaços formativos: nas escolas de Educação Básica, nos <i>campi</i> , utilizando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais para a construção de conhecimento, em níveis crescentes de complexidade; |
| IV – participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola e nas reuniões pedagógicas; |
| V – acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e análise dos conteúdos ligados ao subprojeto, assim como sua inter-relação com as Diretrizes Curriculares Estaduais e demais documentos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Básica; |
| VI – leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos; |
| VII – cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos; |
| VIII – desenvolvimento, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didático-pedagógicos; |
| IX – planejamento e difusão de ações no espaço escolar, a partir do diálogo e articulação entre os membros do programa, e destes com a comunidade; |
| X – sistematização e registro das atividades em portfólio e /ou relatórios como forma de avaliação do projeto; |
| XI – promoção de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inovação e a interação dos pares. |
| XII – redação científica teorizando as experiências didático-pedagógicas e pesquisas no âmbito dos subprojetos. |
| XIII - participação de eventos acadêmicos para socialização das pesquisas desenvolvidas nos subprojetos. |
| Art. 8º O Pibid e RP desenvolvem atividades no turno e/ou contraturno nas escolas participantes e dependências da Unespar, em horário distinto das aulas do Curso de Licenciatura, envolvendo coordenadores, supervisores e acadêmicos (Pibid) e professores orientadores, preceptores e bolsistas (RP). |
| Art. 9º As escolas cadastradas na Plataforma Freire são indicadas para os programas pela Capes, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, recebendo em suas dependências os acadêmicos participantes do Pibid e RP, ao longo do projeto, possibilitando a realização das respectivas atividades. |
| Art. 10 O curso apresentará apenas um subprojeto por componente curricular, podendo ser multidisciplinar, obedecendo a critérios estabelecidos no Edital da Capes e Edital Institucional específico. |
| Art. 11 Cada subprojeto indicará o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação Profissional |

| |
|---|
| Técnica de Nível Médio, contemplando diferentes modalidades de ensino, respeitadas regulamentações específicas e editais da Capes. |
| Art. 12 Cada subprojeto do Pibid/Unespar será composto por núcleos de iniciação à docência, formados dentro do próprio <i>campus</i> ou entre os <i>campi</i> com: |
| I - 24 (vinte e quatro) estudantes de licenciatura bolsistas; |
| II - até 06 (seis) estudantes de licenciatura voluntários; |
| III - 01 (um) coordenador de área; |
| IV - 03 (três) supervisores. |
| Parágrafo único: É obrigatória a participação de 24 (vinte e quatro) estudantes de licenciatura bolsistas em cada núcleo de iniciação à docência, durante sua execução, com o respectivo cadastro finalizado na Plataforma Freire. |
| Art. 13 Cada núcleo de subprojeto da RP/Unespar será composto por: |
| I - 24 (vinte e quatro) residentes; |
| II - 01 (um) professor orientador; |
| III - 03 (três) preceptores; |
| IV - até 06 (seis) estudantes de licenciatura voluntários. |
| III - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNESPAR |
| Art. 14 São atribuições da Unespar/Prograd/DPP |
| I - oferecer condições para executar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos de licenciatura, programas de formação de professores e em articulação com as redes de educação básica; |
| II - apoiar a seleção dos bolsistas observando as orientações contidas na Portaria nº 175/2018 e demais normativas específicas; |
| III - promover ações para articular a política de formação de professores da instituição aos programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando a coordenação institucional; |
| IV - solicitar relatórios parcial e final dos projetos; |
| V - encaminhar documentos e relatórios solicitados pela Capes; |
| VI - examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos; |
| VII - publicar editais e selecionar bolsistas; |
| VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas; |
| IX - apoiar a organização de seminários internos para acompanhamento e avaliação dos projetos; |
| X - realizar o monitoramento e avaliação dos programas, conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente do Paraná; |
| XI - vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES; |
| XII - oferecer contrapartida mínima para o desenvolvimento das atividades na instituição; |
| XIII - designar o coordenador institucional, os coordenadores de área e os docentes orientadores; |
| XIV - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa; |
| XV - divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição; |
| XVI - informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto; |
| XVII - emitir certificados aos participantes dos projetos; |
| XVIII - garantir seguro contra acidentes pessoais aos discentes bolsistas e voluntários participantes do Pibid e do RP. |
| XIX - garantir que os acadêmicos participantes do Pibid e RP tenham carga horária computada para a integralização curricular, respeitadas as decisões dos colegiados. |
| Art. 15 A Unespar poderá, ainda, disponibilizar estagiário e/ou funcionário, bolsas adicionais para os estudantes voluntários do Pibid e RP, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim. |

| IV - DA SELEÇÃO DOS ACADÊMICOS E SUPERVISORES |
|--|
| Art. 16 Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência no Pibid e, os preceptores e residentes no RP, serão selecionados por meio de chamada pública com ampla divulgação. |
| §1º Caberá a coordenação institucional a elaboração e publicação dos editais para seleção, bem como os resultados em cada <i>campus</i> , via site institucional. |
| §2º Compete ao(s) coordenador(es) e professores orientadores de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação - SMED e Núcleos Regionais de Educação - NRE e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas. |
| Parágrafo único: os candidatos a participar no Pibid e RP devem observar as normas dos Programas para o ingresso, permanência e saída, bem como tempo máximo de participação e o período de interstício para o RP. |
| V - DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESCOLAS PARTICIPANTES |
| Art. 17 São atribuições da SEED e Secretarias Municipais de Educação: |
| I - Indicar ou homologar a participação das escolas de sua rede; |
| II - Prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas; |
| III - Instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos Pibid e RP desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes. |
| Art 18 São atribuições da escola que sediar subprojeto: |
| I - Apoiar os professores participantes dos programas; |
| II - Disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto; |
| III - Firmar Termo de Aceite e de Participação. |
| Parágrafo único: Caso a escola desista de executar as atividades inerentes ao Pibid-RP/Unespar, a direção da escola deverá formalizar a decisão junto à Coordenação Institucional, via protocolo. |
| Art 19 O acompanhamento às atividades desenvolvidas nas escolas será feito pelo coordenador do subprojeto por meio de reuniões ou atividades semanais, de grupos de estudo e planejamento, com a participação de supervisores e acadêmicos, preceptores e residentes. |
| Parágrafo único: As atividades nas escolas obedecerão ao calendário do Pibid/Unespar, RP/Unespar em conformidade com o calendário da Unespar do <i>Campus</i> . |
| Art 20 O registro da frequência de bolsistas e voluntários durante a execução das atividades nas escolas é de responsabilidade do supervisor / preceptor. Os registros devem ser entregues ao final de cada mês aos professores coordenadores, arquivados e disponibilizados à Coordenação Institucional sempre que solicitado. |
| VI - DOS VALORES DAS BOLSAS PIBID E RP |
| Art. 22 A duração e modalidades das bolsas do Pibid e RP estão definidas na Portaria nº 175/2018, Art 3º, 4º e 5º. |
| Parágrafo único: os valores das bolsas de cada modalidade serão definidos em norma específica e repassados diretamente ao favorecido, pela Capes. |
| VII - DA GESTÃO GERAL NA UNESPAR |
| Art. 23 O Pibid e o RP estão vinculados à Prograd, Diretoria de Programas e Projetos. |
| Art. 24 A equipe do Pibid é composta pelo coordenador institucional, os coordenadores de áreas, supervisores das escolas participantes e os licenciandos. |

| |
|--|
| |
| Art. 25 Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid/Unespar e do RP/Unespar realizar a gestão administrativa do projeto institucional: |
| I - responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação as escolas, a IES, e a Capes; |
| II - acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos; |
| III - assessorar o colegiado de formação de professores para educação básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas; |
| IV - informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, dados sobre as escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes; |
| V - elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, após aprovação da DPP; |
| VI - responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes; |
| VII - examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos; |
| VIII - deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto; |
| IX - enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados; |
| X - manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes; |
| XI - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire; |
| XII - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos; |
| XIII - verificar e solicitar aos bolsistas docentes orientadores e coordenadores de área, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria nº175/2018 para o recebimento das bolsas nas diferentes modalidades; |
| XIV - cadastrar no sistema de gestão de bolsas da Capes, mediante Termo de Compromisso, os docentes orientadores e os coordenadores de área; |
| XV - homologar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES; |
| XVI - durante a execução do Projeto, informar imediatamente à Capes os núcleos que, por qualquer motivo, apresentarem número de licenciando menor que 24 (vinte e quatro); |
| XVI - encaminhar à Capes, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos da Portaria nº175/2018 para a modalidade de bolsa de coordenador institucional; |
| XVII - representar o Pibid e RP, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências. |
| |
| Art. 26 Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid/Unespar e do RP/Unespar realizar a gestão didático-pedagógica dos programas por meio das seguintes ações: |
| I - realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES, dirigindo e coordenando as atividades do programa sob sua responsabilidade; |
| II - articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrado do projeto institucional; |
| III - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto; |
| IV - promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber; |
| V - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da educação básica; |
| VI - participar e organizar seminários de formação de professores para a educação básica da IES e/ou Capes. |
| Art. 27 Cabe ao Coordenador de Área do PIBID e orientador do RP/Unespar: |
| I - responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional; |

| |
|---|
| II - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo; |
| III - participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores; |
| IV - orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores/preceptores das escolas envolvidas; |
| V - apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena; |
| VI - gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação nos sistemas da Capes, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais; |
| VII - comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena; |
| VIII - participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela Unespar ou pela Capes; |
| IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar; |
| X - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências da formação dos professores da educação em básica; |
| XI - verificar e solicitar aos bolsistas supervisores e aos de iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 175/2018 para o recebimento de bolsa nessa modalidade; |
| XII - cadastrar no sistema de gestão de bolsa, mediante Termo de Compromisso, os bolsistas nas modalidades de supervisor e discente de iniciação à docência; |
| XIII - justificar eventuais atrasos no envio de relatórios à CI. |
| Art. 28 Cabe ao supervisor do Pibid/Unespar e ao preceptor do RP: |
| I - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes; |
| II - controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área; |
| III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa; |
| IV - participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES; |
| V - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto; |
| VI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa; |
| VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado; |
| VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar; |
| IX - dedicar no mínimo 32 horas mensais para as atividades do Pibid. |
| Art. 29 Cabe ao discente de Iniciação à Docência do Pibid/Unespar e ao discente participante do RP/Unespar: |
| I - participar das atividades definidas pelo projeto; |
| II - dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais para bolsistas Pibid e 440h (quatrocentos e quarenta horas) para bolsistas do RP, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente; |
| III - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa; |
| IV - registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto; |
| V - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição; |
| VI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes; |
| Parágrafo único: É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola-campo, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na Universidade. |
| VIII – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PIBID-RP UNESPAR |

| |
|---|
| |
| Art. 30 O desenvolvimento do projeto será acompanhado pelo coordenador do subprojeto ou professor orientador, mediante portfólios, relatórios, resumos, artigos, resenhas, publicações no site eletrônico do projeto e outras formas de produção cabíveis, previstas no projeto. |
| Parágrafo único: Toda forma de publicação feita a partir das produções nos programas PIBID e RP deverá conter a logo dos Programas, o logo da Capes bem como da Unespar. |
| Art. 31 Os relatórios de atividades técnicas dos projetos serão semestrais: |
| §1º Relatórios parciais serão recebidos pela Coordenação Institucional, via e-mail específico, até o dia 10 de dezembro (referente ao segundo semestre letivo) e até o dia 10 de julho (referente ao primeiro semestre letivo). |
| §2º O relatório institucional final será encaminhado pela coordenação institucional à Capes, juntamente com a prestação de contas, obedecendo a orientações específicas para esse fim. |
| Art. 32 Cada subprojeto organizará meios para divulgar resultados, via <i>Web</i> , com publicações de textos e materiais didáticos, entre outros, visando ampla divulgação. O respectivo <i>link</i> será informado à Coordenação Institucional. |
| Parágrafo único: Poderão ser realizados registros fotográficos, filmagens, áudio ou outros, para constar nos relatórios, desde que autorizados nos termos da Lei, com a anuência escrita da direção da escola participante. |
| |
| IX – DA FREQUÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS |
| |
| Art. 33 A suspensão, cancelamento de bolsas seguirá a mesma determinação da Portaria nº 175/2018, Art. 34, 35 e 36. |
| |
| Art. 34 Qualquer bolsista do Pibid-RP/Unespar poderá ser desligado do programa caso não cumpra com as exigências previstas neste regulamento, no desenvolvimento do plano individual de atividades ou do subprojeto aprovado pela Capes ou, ainda, tenha acima de 3 (três) faltas, sem justificativa. |
| Parágrafo Único: Nos casos dos incisos II e III o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa. |
| |
| Art. 35 A frequência do acadêmico será controlada pelo supervisor/preceptor e coordenador de área/orientador, em formulário próprio e serão justificadas até 3 (três) faltas no ano, nos seguintes casos: |
| §1º Para o bolsista de iniciação à docência do Pibid ou residente do RP serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; declarações de estágio curricular supervisionado obrigatório conforme previsto no curso, emitidas pela coordenação de estágio; atestado médico. |
| §2º Para o supervisor ou preceptor serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; comprovante de convocação para reunião da escola, devidamente protocolado para a coordenação do subprojeto com justificativa. |
| §3º Para o coordenador de área ou professor orientador serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; justificativa de atividades relacionadas a pesquisa, ou convocadas pela Unespar, devidamente protocoladas ao coordenador de gestão, ou afim. |
| §4º Caso seja licença maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto após o período, respeitadas as normas do programa. |
| §5º Após a terceira 3 falta sem justificativa, o bolsista poderá ter a bolsa cancelada. |
| §6º Em caso de afastamento integral do coordenador de área por período superior a 14 dias, o mesmo deverá comunicar o colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que, por sua vez, decidirá como será a continuidade do subprojeto no período, indicando substituto. A Coordenação Institucional deverá ser comunicada formalmente sobre os encaminhamentos antes do afastamento do(a) coordenador(a). |
| |

| X – DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS |
|---|
| Art. 37 Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo beneficiário nos casos de inobservância às normas estabelecidas na Portaria nº175/2018 e nos editais dos Programas. |
| Art. 38 São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos pela Capes ao beneficiário a título das bolsas de que trata a Portaria nº175/2018: |
| I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração Pública; |
| II - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº175/2018; |
| III - Em caso de formatura do beneficiário da bolsa na modalidade residente, independentemente do tempo em que participar do projeto, a não conclusão do Plano de Atividades até a data de sua colação de grau. |
| § 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. |
| § 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação DEB/Capes, em despacho fundamentado. |
| § 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei. |
| XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS |
| Art. 39 A substituição dos bolsistas será feita mediante o envio do termo de substituição do bolsista devidamente preenchido pelo coordenador de subprojeto. |
| Art. 40 Para substituições de supervisores e acadêmicos, a prioridade de concessão de bolsas é para os participantes voluntários, após isso será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico. |
| Art. 41 Nas substituições de coordenadores dos subprojetos caberá ao colegiado do curso indicar novo coordenador que atenda aos requisitos pré-estabelecidos neste regulamento. |
| Art. 42 No caso de substituição do coordenador institucional, a Reitoria da Unespar indicará outro professor e comunicará à Capes os motivos da substituição. |
| XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |
| Art. 43 Respeitadas normas e regulamentações da CAPES para os dois Programas, casos não contemplados neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Pibid e do RP/Unespar, em conjunto com a Diretoria de Programas e Projetos da Prograd, cabendo, ainda, consulta a instâncias superiores, quando for o caso. |
| Art. 44 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |



PARECER N. 002/2019-PROJUR/UNESPAR



Protocolo digital: 15.427.187-2

EMENTA: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Objeto: Minuta da RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR e do Anexo I da Resolução/Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR.

Interessado(s): Pro-reitoria de Ensino de Graduação - PROGESP.

I- Histórico

Encaminhada a essa Procuradoria – informalmente -, pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD - Maria Simone J. Novak, pelo e-protocolo (pois, não consta despacho de encaminhamento), para análise e parecer, da Pro-reitoria de Ensino de Graduação – PROGESP, quanto aos aspectos da legais/formais da Minuta da Resolução e Minuta do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR, nos termos do Protocolo n.º 15.427.187-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado *WEB E-PROCOLO*, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Ao protocolo foram colacionados os seguintes documentos:

Fls. 02 – Minuta da Resolução para aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR;

Fls. 03 a 11 - Minuta do Anexo I da Resolução;

Fls. 12 a 14 - PARECER Nº 024/2018-PROGRAD, da lavra da Diretora de Programas e Projetos - Prograd, favorável à apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão;



Fls. 15 - Despacho da lavra da Pr-o-Reitora, Maria Simone Jacomini Novak, para considerar o arquivo inserido na sequência;

Fls. 16 a 23 - Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR;

Feito o breve relato segue a legislação sobre o assunto.



II- Mérito

Constata-se que a minuta da RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR (fls.02) segue as cautelas recomendadas pela Lei Complementar nº 95/98, onde se percebe a existência das normas para a consolidação dos atos normativos.

Observa-se que no Anexo I da Resolução XXX/2018 - CEPE/UNESPAR (fls. 03 a 11), trata do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR, apresentam as especificações, descrição, enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

III- Da Legislação

Com base no artigo 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, regulamenta as normas para a consolidação dos atos normativos.

Assim, destaca-se o artigo 1º da Lei Complementar Nº 95/98, *verbis*:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

A essa categoria pertencem os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias.

De outro lado, o objeto é a correta publicação dos atos administrativos.



Destarte, no artigo 10 da Lei 95/98 desperta observância e precisão na ordem que o texto deve seguir, *verbis*:



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções, o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos grafadas e letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Cabe salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Ressalvas

Às fls. 02, sugere-se acrescentar “e dá outras providências” na rubrica da minuta de resolução, uma vez que existem outros atos além dos atos de aprovação. Já no artigo 1º, melhor iniciar o artigo com os termos “Fica aprovado o regulamento ...”, pois, trata-se de unidade básica de articulação (Vide LC 95/98). Da mesma forma no artigo 3º, sugere-se iniciar com os termos “Fica determinada a revisão, pelo...”. Trocar a sequência do artigo 2º pelo 3º.

Em resumo, sugere-se a seguinte forma, para a rubrica e os artigos da Resolução:



[...]

Aprova o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR, e dá outras providências.

[...]

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP), na UNESPAR, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A revisão do presente regulamento será feita por este Conselho (CEPE), até o mês de XXX de XXX.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se no site da UNESPAR.

[...]

Ainda, conforme consta às fls. 06, o art. 16, possui dois parágrafos, § 1º e § 2º, porém observa-se incluso um "parágrafo único", cito para melhor entendimento, *Verbis*:

Art. 16 Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência no Pibid e, os preceptores e residentes no RP, serão selecionados por meio de chamada pública com ampla divulgação.

§1º Caberá a coordenação institucional a elaboração e publicação dos editais para seleção, bem como os resultados em cada campus, via site institucional.

§2º Compete ao(s) coordenador(es) e professores orientadores de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação - SMED e Núcleos Regionais de Educação - NRE e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas.

Parágrafo único: os candidatos a participar no Pibid e RP devem observar as normas dos Programas para o ingresso, permanência e saída, bem como tempo máximo de participação e o período de interstício para o RP.

Ou seja, onde consta o "parágrafo único", deve ser seguido como §3º, visto que já existem dois parágrafos. Ademais, o vocábulo "insterstício", em que pese mero erro de digitação, deve ser corrigido para interstício.

Por fim, o art. 19 (fls. 06 e 19), no final do parágrafo único, consta sobre o acompanhamento das atividades os termos: (...) *conformidade com o calendário da Unespar do Campus*. Entende-se melhor a redação (...) *conformidade com o calendário do respectivo campus da UNESPAR*.



IV- Conclusão

Ante o exposto, após exauriente exame de todo o procedimento em análise, nos termos do Protocolo Digital: 15.427.187-2, a minuta da Resolução para o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR (e Anexos) encontram-se aptas a produzirem seus legais efeitos, inclusive no que se refere ao seu fundamento legal e regimental, disposto no inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da UNESPAR.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE, **após o cumprimento das ressalvas acima apontadas**, indicando pelo prosseguimento do feito, com as publicações na forma da Lei.

É o parecer.

Paranavaí, 31 de Janeiro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico – UNESPAR

KD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC

Protocolo: 15.427.187-2
Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar.
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 09/04/2019 15:56

DESPACHO

Segue para inclusão na Pauta da 1ª sessão Ordinária do CEPE de 2018, a realizar-se no dia 08 de maio de 2019, na cidade de Curitiba, processo finalizado com parecer da Prograd. O texto considera as contribuições dos colegiados de curso, que foram consultados via formulário web.

PARECER N° 003/2019-PROGRAD

PROTOCOLO N.º15.427.187-2

ASSUNTO: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar

INTERESSADOS: Prograd – Programas PIBID e Residência Pedagógica

01 – PRELIMINARES

A Unespar participa dos editais do Pibid-CAPES desde o ano de 2012. No ano de 2018 houve mudanças na concepção do PIBID e na legislação que orienta o Programa de iniciação à docência (para estudantes do 1º. e 2º. Ano dos cursos de licenciatura). A CAPES instituiu o Programa Residência Pedagógica (para acadêmicos do 3º. e 4º. Ano dos cursos de licenciatura) com a finalidade de aprimorar o estágio curricular supervisionado.

As mudanças foram regulamentadas pela CAPES pela Portaria nº175 de agosto de 2018, normatizando os dois programas num mesmo documento, revogando-se a Portaria 096/2013 que tratava exclusivamente do PIBID. Dessa forma, o Regimento Institucional do PIBID da Unespar, aprovado em 2015 pelo CEPE, sob a orientação da Portaria 096 não satisfaz as exigências atuais de regulamentação dos dois programas em execução na Unespar.

A versão preliminar deste regulamento foi elaborada pelas coordenadoras dos Programas RP e PIBID na Unespar, Profs. Roberta Ravaglio e Prof. Ana Carolina Bueno. A Prograd colocou a proposta em consulta no mês de fevereiro de 2019, por meio de plataforma online, recebendo sugestões de colegiados acerca da redação as quais foram analisadas e na medida do possível apropriadas ao documento final. Em Janeiro de 2019 a Prograd solicitou parecer ao Jurídico, o qual foi favorável. As ressalvas foram atendidas na proposta que segue.

02 – DESCRIÇÃO

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) foi criado pelo governo federal no ano de 2007. Pelo edital de 2009 a FAFIPA e FAFIUV iniciaram atividades no PIBID. A Unespar participou de editais no ano de 2012 e 2013, sendo que. O Edital de 061/2013 vigorou até o início de 2018.

Atualmente o PIBID recebe via CAPES, 480 bolsas de estudos. Soma-se a esses estudantes 109 acadêmicos voluntários. O PIBID é desenvolvido em 60 escolas de educação básica em todos os campi da Unespar e há 29 cursos participantes. O Programa Residência Pedagógica está em desenvolvimento na Unespar com 8 subprojetos, 192 acadêmicos bolsistas e 10 voluntários. Atuando em 24 escolas de educação básica.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando a necessidade de promover ações que primem pela melhoria da qualidade na formação de professores na Unespar, institucionalizando e regulamentando o PIBID e o RP, esta Pró-reitoria é de parecer favorável à apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de março de 2019.

Márcia Marlene Stentzler
Diretora de Programas e Projetos – Prograd

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) NA UNESPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria nº 175/ 2018.

Art. 2º O Programa Residência Pedagógica, doravante denominado RP, tem como base legal a Portaria nº 38/2018, Portaria nº158/2017 e Portaria nº175/2018, a qual regulamenta a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

Art. 3º O Pibid e o RP são programas sob o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), executados na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), mediante aprovação em edital específico com repasse de bolsas aos participantes e custeio à IES.

Parágrafo Único - A participação no Pibid e RP está atrelada ao Projeto Institucional aprovado pela Capes e executado pelos Cursos de Licenciatura participantes com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Pibid e o RP da Unespar têm como objetivos:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre Educação Superior e a Educação Básica;
- IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, oportunizando experiências metodológicas, tecnológicas e inovadoras que possibilitem contribuir com a possibilidade de superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
- V. valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência e aprendizado na formação de professores para a Educação Básica;
- VI. incentivar professores das escolas públicas de Educação Básica, a atuarem como coformadores dos licenciandos, sendo esses professores protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VII. articular teoria e prática didática e pedagógica necessária à formação docente, fortalecendo ações formativas nos cursos de licenciatura;
- VIII. contribuir para que os estudantes de licenciatura da Unespar se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;
- IX. promover a inovação no estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura,

tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;

X. refletir sobre os saberes a serem ensinados em conformidade com a regulamentação nacional para as respectivas áreas de conhecimento;

XI. Oportunizar a formação continuada aos professores da Educação Básica, a partir da participação dos supervisores no Pibid e no RP.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS PIBID e RP NA UNESPAR

Art. 5º Os subprojetos integrantes do Projeto Institucional do Pibid e do RP devem ser propostos pelos Cursos de Licenciatura da Unespar e constar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). São desenvolvidos pelos grupos de licenciandos, em escolas de Educação Básica, sob o acompanhamento de Supervisores (Pibid) e Preceptores (RP), com orientação de professores da IES, Coordenadores de área (Pibid) e Professores Orientadores (RP). Os participantes do Pibid e RP devem ter os currículos cadastrados na Plataforma Freire.

Art. 6º Os projetos Pibid e RP têm caráter institucional, portanto, a Unespar possuirá apenas um projeto em andamento para o PIBID e para o RP, com subprojetos propostos por Cursos de Licenciatura (áreas de conhecimento) ou por mais de um curso, nesse caso multidisciplinares, conforme edital da Capes.

§1º Caberá ao colegiado de Curso de Licenciatura participante do Pibid, definir e aprovar a carga horária a ser compatibilizada como prática em componente curricular, ou como atividade teórico-prática, constando no PPC, respeitado o edital da CAPES.

§2º Caberá ao colegiado de Curso de Licenciatura com subprojeto RP definir e aprovar a carga horária a ser compatibilizada para o estágio curricular supervisionado.

Art. 7º O Projeto Institucional abrange diferentes características e dimensões no Pibid e RP, compreendendo:

I. estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, *ateliers*, secretarias;

II. desenvolvimento de ações valorizando o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara, para o processo de ensino e aprendizagem;

III. planejamento e execução de atividades nos espaços formativos: nas escolas de Educação Básica, nos *campi*, utilizando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais para a construção de conhecimento, em níveis crescentes de complexidade;

IV. participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola e nas reuniões pedagógicas;

V. acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e análise dos conteúdos ligados ao subprojeto garantindo a sua inter-relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Básica;

VI. leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII. cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII. desenvolvimento, execução e avaliação de estratégias didático -pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didático-pedagógicos;

IX. planejamento e difusão de ações no espaço escolar, a partir do diálogo e articulação entre os membros do programa, e destes com a comunidade;

X. sistematização e registro das atividades em portfólio e /ou relatórios como forma de avaliação do projeto;

XI. promoção de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inovação e a interação dos pares.

XII. participação de eventos acadêmicos para socialização das pesquisas desenvolvidas nos subprojetos.

Art. 8º O Pibid e RP desenvolvem atividades no turno e/ou contra turno nas escolas participantes e dependências da Unespar, em horário distinto das aulas do Curso de Licenciatura, envolvendo coordenadores, supervisores e acadêmicos (Pibid) e professores orientadores, preceptores e bolsistas (RP).

Art. 9º Escolas cadastradas na Plataforma Freire são indicadas para os programas pela Capes, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, recebendo em suas dependências os acadêmicos participantes do Pibid e RP, ao longo do projeto, possibilitando a realização das respectivas atividades.

Art. 10 O curso apresentará apenas um subprojeto por componente curricular, podendo ser multidisciplinar, obedecendo a critérios estabelecidos no Edital da Capes e Edital Institucional específico.

Art. 11 Cada subprojeto indicará o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contemplando diferentes modalidades de ensino, respeitadas regulamentações específicas e editais da Capes.

Art. 12 Cada subprojeto do Pibid/Unespar será composto por núcleos de iniciação à docência, formados dentro do próprio campus ou entre os *campi*, em conformidade com os editais e regulamentações da CAPES para esse fim.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNESPAR

Art. 13 São atribuições da Unespar/Prograd/DPP

I. oferecer condições para executar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos de licenciatura, programas de formação de professores e em articulação com as redes de Educação Básica;

II. apoiar a seleção dos bolsistas observando as orientações contidas na Portaria no. 175/2018 e demais normativas específicas;

III. promover ações para articular a política de formação de professores da instituição aos programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando a coordenação institucional;

IV. solicitar relatórios parcial e final dos projetos;

V. encaminhar documentos e relatórios solicitados pela Capes;

- VI. examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;
- VII. publicar editais e selecionar bolsistas;
- VIII. propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas;
- IX. apoiar a organização de seminários internos para acompanhamento e avaliação dos projetos;
- X. realizar o monitoramento e avaliação dos programas, conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente do Paraná;
- XI. vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES;
- XII. oferecer contrapartida mínima para o desenvolvimento das atividades na instituição;
- XIII. designar o coordenador institucional, os coordenadores de área e os docentes orientadores;
- XIV. assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa;
- XV. divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição;
- XVI. informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- XVII. emitir certificados aos participantes dos projetos;
- XVIII. garantir seguro contra acidentes pessoais aos discentes bolsistas e voluntários participantes do Pibid e do RP;
- XIX. garantir que os acadêmicos participantes do Pibid e RP tenham carga horária computada para a integralização curricular, respeitadas as decisões dos colegiados.

Art. 14 A Unespar poderá, ainda, disponibilizar estagiário e/ou funcionário, bolsas adicionais para os estudantes voluntários do Pibid e RP, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

IV - DA SELEÇÃO DOS ACADÊMICOS E SUPERVISORES

Art. 15 Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência no Pibid e, os preceptores e residentes no RP, serão selecionados por meio de chamada pública com ampla divulgação.

§1º Caberá a coordenação institucional a elaboração e publicação dos editais para seleção, bem como os resultados em cada *campus*, via site institucional.

§2º Compete ao(s) coordenador(es) e professores orientadores de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação - SMED e Núcleos Regionais de Educação - NRE e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas.

§3º Os candidatos a participar no Pibid e RP devem observar as normas dos Programas para o ingresso, permanência e saída, bem como tempo máximo de participação e o período de interstício para o RP.

V - DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 16 São atribuições da SEED e Secretarias Municipais de Educação:

- I. indicar ou homologar a participação das escolas de sua rede;
- II. prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas;
- III. instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos Pibid e RP desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes.

Art. 17 São atribuições da escola que sedia o subprojeto:

- I. apoiar os professores participantes dos programas;
- II. disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto;
- III. firmar Termo de Aceite e de Participação.

Parágrafo Único - Caso a escola desista de executar as atividades inerentes ao Pibid-RP/Unespar, a direção da escola deverá formalizar a decisão junto à Coordenação Institucional, via protocolo.

Art. 18 O acompanhamento às atividades desenvolvidas nas escolas será feito pelo coordenador do subprojeto por meio de reuniões ou atividades semanais, de grupos de estudo e planejamento, com a participação de supervisores e acadêmicos, preceptores e residentes.

Parágrafo Único - As atividades nas escolas obedecerão ao calendário do Pibid/Unespar, RP/Unespar em conformidade com o calendário do respectivo campus da Unespar, bem como da Educação Básica.

Art. 19 O registro da frequência de bolsistas e voluntários durante a execução das atividades nas escolas é de responsabilidade do supervisor / preceptor. Os registros devem ser entregues ao final de cada mês aos professores coordenadores, arquivados e disponibilizados à Coordenação Institucional sempre que solicitado.

VI - DOS VALORES DAS BOLSAS PIBID E RP

Art. 20 A duração e modalidades das bolsas do Pibid e RP estão definidas na Portaria nº 175/2018, Art 3º, 4º e 5º.

Parágrafo Único - os valores das bolsas de cada modalidade são definidos em norma específica e repassados diretamente ao favorecido, pela Capes.

VII - DA GESTÃO GERAL NA UNESPAR

Art. 21 O Pibid e o RP estão vinculados à Prograd, Diretoria de Programas e Projetos.

Art. 22 A equipe do Pibid e do RP é composta pelo coordenador institucional, os coordenadores de subprojetos, supervisores das escolas participantes e os licenciandos, respeitadas as denominações específicas para esses participantes em cada Programa.

Art. 23 Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid e do RP realizar a gestão administrativa do projeto institucional:

- I. responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação, as escolas, a IES, e a Capes;
- II. acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos;
- III. assessorar o colegiado de formação de professores para Educação Básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas;
- IV. informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, dados sobre as escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações

- pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;
- V. elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, após aprovação da DPP;
 - VI. responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes;
 - VII. examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos;
 - VIII. deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;
 - IX. enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
 - X. manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;
 - XI. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;
 - XII. comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;
 - XIII. verificar e solicitar aos bolsistas docentes orientadores e coordenadores de área, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria no. 175/2018 para o recebimento das bolsas nas diferentes modalidades;
 - XIV. cadastrar no sistema de gestão de bolsas da Capes, mediante Termo de Compromisso, os docentes orientadores e os coordenadores de área;
 - XV. homologar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES;
 - XVI. durante a execução do Projeto, informar imediatamente à Capes os núcleos que, por qualquer motivo, apresentarem número de licenciando menor que 24 (vinte e quatro);
 - XVII. encaminhar à Capes, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos da Portaria nº 175/2018 para a modalidade de bolsa de coordenador institucional;
 - XVIII. representar o Pibid e RP, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 24 Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid/Unespar e do RP/Unespar realizar a gestão didático-pedagógica dos programas por meio das seguintes ações:

- I. realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES, dirigindo e coordenando as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- II. articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrado do projeto institucional;
- III. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- IV. promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber;
- V. participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da Educação Básica;
- VI. participar e organizar seminários de formação de professores para a Educação Básica da IES e/ou Capes.

Art. 25 Cabe ao Coordenador de Área do PIBID e orientador do RP/Unespar:

- I. responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;
- III. participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores;
- IV. orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores/preceptores das escolas envolvidas;
- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;
- VI. gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação nos sistemas da Capes, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais;
- VII. comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;
- VIII. participar da organização de seminários de formação de professores da Educação Básica promovidos pela Unespar ou pela Capes;
- IX. participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar;
- X. compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares resultados das práticas e experiências da formação dos professores da Educação em Básica;
- XI. verificar e solicitar aos bolsistas supervisores e aos de iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria nº175/2018 para o recebimento de bolsa nessa modalidade;
- XII. cadastrar no sistema de gestão de bolsa, mediante Termo de Compromisso, os bolsistas nas modalidades de supervisor e discente de iniciação à docência;
- XIII. justificar eventuais atrasos no envio de relatórios à CI.

Art. 26 Cabe ao supervisor do Pibid/Unespar e ao preceptor do RP:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;
- II. controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III. informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;
- IV. participar de seminários de formação de professores da Educação Básica promovidos pela IES;
- V. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VI. compartilhar com a direção da escola e seus pares resultados do programa;
- VII. enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar;
- IX. dedicar no mínimo 32 horas mensais para as atividades do Pibid.

Art. 27 Cabe ao discente de Iniciação à Docência do Pibid/Unespar e ao discente participante do RP/Unespar:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;

- II. dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais para bolsistas Pibid e 440h (quatrocentos e quarenta horas) para bolsistas do RP, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV. registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- V. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da Educação Básica promovidos pela instituição;
- VI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

Parágrafo Único - É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola-campo, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na Universidade.

VIII – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PIBID-RP UNESPAR

Art. 28 O desenvolvimento do projeto será acompanhado pelo coordenador do subprojeto ou professor orientador, mediante portfólios, relatórios, resumos, artigos, resenhas, publicações no sítio eletrônico do projeto e outras formas de produção cabíveis, previstas no projeto.

Parágrafo Único - Toda forma de publicação feita a partir de resultados de atividades desenvolvidas por meio dos programas PIBID e RP deverá conter a logo dos Programas, o logo da Capes bem como da Unespar.

Art. 29 Os relatórios de atividades técnicas dos projetos serão semestrais:

§1º Relatórios parciais serão recebidos pela Coordenação Institucional, via e-mail específico, até o final da primeira quinzena de dezembro (referente ao segundo semestre letivo) e até o final da primeira quinzena de julho (referente ao primeiro semestre letivo).

§2º O relatório institucional final será encaminhado pela coordenação institucional à Capes, juntamente com a prestação de contas, obedecendo a orientações específicas para esse fim.

Art. 30 Cada subprojeto organizará meios para divulgar resultados, via *Web* e outros, objetivando ampla divulgação. O respectivo *link* da publicação será informado nos relatórios enviados à Coordenação Institucional.

Parágrafo Único - Poderão ser realizados registros fotográficos, filmagens, áudio ou outros, para constar nos relatórios, desde que autorizados nos termos da Lei, com a anuência escrita da direção da escola participante.

IX – DA FREQUÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 31 A suspensão e/ou cancelamento de bolsas seguirá a mesma determinação da Portaria nº 175/2018, Art. 34, 35 e 36.

Art. 32 Qualquer bolsista do Pibid-RP/Unespar poderá ser desligado do programa caso não cumpra com as exigências previstas neste regulamento, no desenvolvimento do plano individual de atividades ou do subprojeto aprovado pela Capes ou, ainda, tenha acima de 3 (três) faltas consecutivas, a qualquer atividade do subprojeto, sem justificativa.

Parágrafo Único - No caso o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10

dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 33 A frequência do acadêmico será controlada pelo supervisor/preceptor e coordenador de área/orientador, em formulário próprio e serão justificadas no ano, para os seguintes casos:

§1º Para o bolsista de iniciação à docência do Pibid ou residente do RP serão aceitas justificativas de falta nos seguintes casos:

- I. até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos afins a área de formação;
- II. declarações de estágio curricular supervisionado obrigatório conforme previsto no curso, emitidas pela coordenação de estágio do Curso de Licenciatura ao qual o discente está vinculado
- III. atestado médico, até 14 dias, para doenças cujas faltas sejam justificadas pela Universidade.

§2º Para o supervisor ou preceptor serão aceitas justificativas de falta nos seguintes casos:

- I. até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos;
- II. atestado médico, até 14 dias, para doenças cujas faltas sejam justificadas pela Universidade.
- III. comprovante de convocação para reunião da escola, devidamente protocolado para a coordenação do subprojeto com justificativa.

§3º Para o coordenador de área ou professor orientador serão aceitas justificativas de falta nos seguintes casos:

- I. até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos;
- II. atestado médico, até 14 dias, para doenças cujas faltas sejam justificadas pela Universidade.
- III. justificativa de atividades relacionadas a pesquisa do docente;
- IV. comprovante de convocação pela Unespar, ou outro órgão público, devidamente protocolado ao coordenador institucional.

§4º Caso seja licença maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto após o período, respeitadas as normas do programa.

§5º Após a terceira falta sem justificativa, o bolsista poderá ter a bolsa cancelada pelo coordenador do subprojeto.

§6º Em caso de afastamento do coordenador de área por período superior a 14 dias, o mesmo deverá comunicar o colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que, por sua vez, decidirá como será a continuidade do subprojeto no período, indicando substituto. A Coordenação Institucional deverá ser comunicada formalmente sobre os encaminhamentos antes do afastamento do(a) coordenador(a).

X – DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

Art. 37 Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo beneficiário nos casos de inobservância às normas estabelecidas na Portaria nº175/2018 e nos editais dos Programas.

Art. 38 São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos pela Capes ao beneficiário a título das bolsas de que trata a Portaria nº175/2018:

- I. recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração Pública;
- II. descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria

nº175/2018;

III. em caso de formatura do beneficiário da bolsa na modalidade residente, independentemente do tempo em que participar do projeto, a não conclusão do Plano de Atividades até a data de sua colação de grau.

§ 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação DEB/Capes, em despacho fundamentado.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 39 A substituição dos bolsistas será feita mediante o envio do termo de substituição do bolsista devidamente preenchido pelo coordenador de subprojeto.

Art. 40 Para substituições de supervisores e acadêmicos, a prioridade de concessão de bolsas é para os participantes voluntários, após isso será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Art. 41 Nas substituições de coordenadores dos subprojetos caberá ao colegiado do curso indicar novo coordenador que atenda aos requisitos pré-estabelecidos neste regulamento.

Art. 42 No caso de substituição do coordenador institucional, a Reitoria da Unespar indicará outro professor e comunicará à Capes os motivos da substituição.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Respeitadas normas e regulamentações da CAPES para os dois Programas, casos não contemplados neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Pibid e do RP/Unespar, em conjunto com a Diretoria de Programas e Projetos da Prograd, cabendo, ainda, consulta a instâncias superiores, quando for o caso.

Art. 44 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.